



SINDSPAM
Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mongaguá
CNPJ. 39.269.380/0001-08

OFÍCIO Nº 035/2026

À

Ilma. Sra. Secretária de Educação
Prefeitura Municipal de Mongaguá
Mongaguá/SP

Assunto: Solicitação de providências quanto à climatização das Unidades Escolares – Fundamentação Constitucional

O **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mongaguá – SINDSPAM**, no exercício de sua prerrogativa de representação legal dos servidores públicos municipais, nos termos de seu Estatuto Social e do **art. 8º, inciso III, da Constituição Federal**, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer a adoção das providências necessárias para viabilizar a **instalação e/ou manutenção de aparelhos de ar-condicionado e ventiladores** nas Unidades Escolares vinculadas a esta Secretaria, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DA FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL E NORMATIVA

1. Dignidade da Pessoa Humana

O **art. 1º, inciso III, da Constituição Federal** consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, impondo ao Poder Público o dever de assegurar condições adequadas de permanência e trabalho no ambiente escolar.

2. Direitos Sociais Fundamentais

O **art. 6º da Constituição Federal** estabelece a educação, a saúde e o trabalho como direitos sociais, cuja efetividade depende de infraestrutura mínima adequada.

3. Redução dos Riscos no Ambiente de Trabalho

O **art. 7º, inciso XXII**, aplicado aos servidores públicos por força do **art. 39, §3º**, assegura a redução dos riscos inerentes ao trabalho, mediante normas de saúde, higiene e segurança.

Ambientes com temperaturas elevadas e ventilação insuficiente configuram fator de risco à saúde dos trabalhadores.

Avenida Marina, nº 892, Bairro Centro – CEP 11.730-000 – Mongaguá – São Paulo.

Fones: (13) 99206-1981 – 3346-3663 / email: sindspam2013@gmail.com

www.sindspammongaguá.com.br

1



4. Princípios da Administração Pública

Nos termos do **art. 37, caput, da Constituição Federal**, a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

A ausência de climatização adequada compromete a eficiência do serviço público educacional.

5. Garantia de Padrão de Qualidade do Ensino

O **art. 206, incisos I e VII**, assegura igualdade de condições para acesso e permanência na escola e garantia de padrão de qualidade, o que pressupõe ambiente físico minimamente adequado ao processo de ensino-aprendizagem.

6. Prioridade Absoluta à Criança e ao Adolescente

Nos termos do **art. 227 da Constituição Federal**, é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação e à saúde.

7. Norma Regulamentadora nº 17 – Ergonomia (NR-17)

A **NR-17 – Ergonomia**, do Ministério do Trabalho, estabelece parâmetros que visam adaptar as condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, proporcionando conforto, segurança e desempenho eficiente.

Referida norma dispõe que as condições ambientais de trabalho devem estar adequadas quanto a:

- conforto térmico;
- ventilação;
- condições ambientais compatíveis com a natureza da atividade exercida.

Embora tradicionalmente aplicada às relações celetistas, a NR-17 constitui **parâmetro técnico de referência para toda a Administração Pública**, especialmente quando se trata de ambientes laborais permanentes, como as unidades escolares.

A inexistência ou insuficiência de climatização pode caracterizar descumprimento dos parâmetros ergonômicos mínimos exigidos para preservação da saúde ocupacional.

II – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. Levantamento técnico das condições térmicas das unidades escolares;
2. Instalação e/ou manutenção imediata dos equipamentos necessários;
3. Elaboração de cronograma oficial para execução das medidas;
4. Comunicação formal a esta entidade sindical acerca das providências adotadas.

Avenida Marina, nº 892, Bairro Centro – CEP 11.730-000 – Mongaguá – São Paulo.

Fones: (13) 99206-1981 – 3346-3663 / email: sindspam2013@gmail.com

www.sindspammongaguá.com.br



SINDSPAM
Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mongaguá
CNPJ. 39.269.380/0001-08

O presente pleito visa exclusivamente o **cumprimento dos deveres constitucionais e das normas técnicas de saúde ocupacional**, assegurando condições dignas de trabalho e de ensino à comunidade escolar.

Certos da atenção e das providências cabíveis, aguardamos manifestação formal.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Mongaguá, 26 de fevereiro de 2026.


ALVINA RODRIGUES DE MEIRA
Presidente

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mongaguá – SINDSPAM



Sr.^a Maria Marta Soares
Secretária Municipal de Educação
Mongaguá – SP

Avenida Marina, nº 892, Bairro Centro – CEP 11.730-000 – Mongaguá – São Paulo.

Fones: (13) 99206-1981 – 3346-3663 / email: sindspam2013@gmail.com

www.sindspammongaguá.com.br